



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS**

CNPJ: 01.776.747/0001-07  
TRABALHO & TRANSPARÊNCIA  
BIÊNIO: 2023/2024

**RESOLUÇÃO Nº 004/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a Contratação Por Tempo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, no âmbito do Poder legislativo do Município de Aguiarnópolis/TO, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e a Legislação aplicável à matéria, faz saber que APROVOU o seguinte Projeto de Resolução e o Presidente da Câmara Municipal sanciona a presente Resolução:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Resolução.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - suprimento de carências funcionais imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa;

II - existe a necessidade temporária de excepcional interesse público na admissão precária de servidores para determinada função, caso não exista candidatos aprovados em concurso público e devidamente habilitados para preenchimento de tais vagas;

III - manutenção e normalização da prestação de serviços do Parlamento Municipal.

**Art. 3º** - A vinculação dos profissionais com a Administração Pública dar-se-á mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelas normas de Direito Administrativo, podendo, subsidiariamente ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aguiarnópolis/TO, no que couber e for aplicável.

E-mail: [cmaguiarnopolis@gmail.com](mailto:cmaguiarnopolis@gmail.com)

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS**

CNPJ: 01.776.747/0001-07  
**TRABALHO & TRANSPARÊNCIA**  
BIÊNIO: 2023/2024

**Art. 4º** - Além de preencher uma das hipóteses previstas no art. 2º desta Resolução, para a efetuação das contratações, deve-se seguir o seguinte tramite:

I - Solicitação do Chefe do Poder Legislativo, em que fique demonstrado a necessidade da contratação;

Parágrafo único: O recrutamento do pessoal para o exercício temporária de excepcional interesse público, ficarão a cargo da Chefe do Poder Legislativo, sendo o Gabinete da Presidência responsável pela remessa dos respectivos contratos temporários e dados necessários para o processamento de folha de pagamento.

**Art. 5º** - Considera-se tempo determinado para os efeitos da presente Resolução, o prazo é de até doze meses, admitindo-se prorrogação, que deverá ser justificada.

**Art. 6º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Resolução não poderá ser superior à dos servidores do Quadro do Poder Legislativo ocupantes de cargo cujas funções e condições de trabalho sejam idênticas.

**Parágrafo único:** Para efeitos deste artigo, não se consideram vantagens de natureza individual dos servidores tomados como paradigma.

**Art. 7º** - O contrato firmado de acordo com esta Resolução ficará extinto sem direito a indenizações:

- I - no término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do contratante.

§1º - A rescisão do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias à Presidência, que comunicará o fato, no prazo de até 48:00 (quarenta e oito horas), ao Departamento de Pessoal para que tomem as providências necessárias.

E-mail: [cmaguiarnopolis@gmail.com](mailto:cmaguiarnopolis@gmail.com)

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO





ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS**

CNPJ: 01.776.747/0001-07  
TRABALHO & TRANSPARÊNCIA

BIÊNIO: 2023/2024

**Art. 8º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Resolução serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 9º** - O pessoal contratado nos termos desta Resolução está sujeita às contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal, Gabinete da Presidência do Poder Legislativo do Município de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**Vereador RUBERVAL FEITOSA PEREIRA**  
Presidente da C.M.A

E-mail: [cmaguiarnopolis@gmail.com](mailto:cmaguiarnopolis@gmail.com)

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO